



LIDO
Em 10/11/15
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº **IND 5980 /2015** DE 2015.

(Autor: Deputada Telma Rufino)

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, A DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA DE UM PERCENTUAL DE 30% DO VALOR RESULTANTE DA VENDA DE LOTES DE PROPRIEDADE DO GOVERNO, PARA SEREM APLICADOS NA INFRAESTRUTURA DA PRÓPRIA REGIÃO ADMINISTRATIVA ONDE OS MESMOS SE LOCALIZEM.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Órgão de Governo competente, a destinação obrigatória de um percentual do valor resultante da venda de lotes, de propriedade do Governo, para serem aplicados na própria Região Administrativa onde os mesmos se localizem.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5980 /2015
Fls. Nº 01 Paula

No nosso entendimento o Governo deve destinar um percentual da receita oriunda da venda de terrenos de sua propriedade em investimentos na própria Região Administrativa onde se localizem os referidos imóveis.

Trata-se de justa reivindicação de nossa sociedade, que luta por melhorias na infraestrutura das diversas Regiões Administrativas, principalmente no que se refere ao atendimento de demandas básicas e emergenciais de cada área.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10/11/15 às 16:00
Assinatura 19335 Matrícula

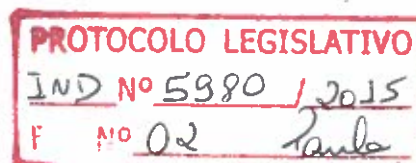


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

Por se tratar de justo pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida na nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio de toda a comunidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de novembro de 2015.


Deputada TELMA RUFINO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 16/11/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

